



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 12494/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 06/02/2024
ASSUNTO: Licitação - 00007/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de atração artística denominada: Banda PIMENTA NATIVA, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB

INTERESSADOS:
Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim



À Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB

Salvador/BA, 03 de janeiro de 2024.

Proposta de preço referente à apresentação artística do município, da BANDA PIMENTA NATIVA, em **Catolé do Rocha PB**, no dia 12 de fevereiro de 2024.

Descrição do Serviço		
Data	Banda	Valor
12/02/2024	PIMENTA NATIVA	R\$ 70.000,00

Forma de Pagamento:
A combinar

POR CONTA DA PREFEITURA: Hospedagem, alimentação e 1 van com carretinha

Proposta Válida por 30 (trinta dias).

Atenciosamente,

CONECTAR GESTAO DE
EVENTOS
LTDA:07317156000140

Assinado de forma digital por
CONECTAR GESTAO DE EVENTOS
LTDA:07317156000140
Dados: 2024.01.03 13:39:47 -03'00'

Conectar Gestão de Eventos LTDA.
Dilson Gomes Borges Junior
CNPJ: 07.317.156/0001-40



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL N.º 00010/2024 - 1421

EMENTA: Trata-se de parecer solicitado pela CPL deste município sobre Processo Administrativo Licitatório n.º 00009/24, inexigibilidade de licitação n.º 00006/24, para **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA BANDA PIMENTA NATIVA PARA AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA**, ocorrendo hipótese prevista no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que é inexigível a licitação.

1. RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL do Município de Catolé do Rocha - PB, através do Ofício n.º 0015/2024, com relação ao Processo Administrativo Licitatório n.º 00009/24, inexigibilidade de licitação n.º 00006/24, para **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA BANDA PIMENTA NATIVA PARA AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA**, ocorrendo hipótese prevista no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que é inexigível a licitação para: **“contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”**.

O processo teve início com o Ofício n.º 0009/2024 da Secretaria de Cultura e Turismo justificando a necessidade da contratação considerando a imprescindibilidade do serviço, bem como a tradição da festa alusiva ao Carnaval que vem se tornando um marco nas festividades do município, juntando ainda o DFD e o Estudo Técnico Preliminar (fls. 02/06) e a sua aprovação pelo gestor às fls. 07, Termo de Referência, às fls. 08/10 e sua aprovação às fls. 11, comprovação dos valores das bandas a serem contratadas e o Valor de Referência de pesquisa de mercado às fls. 12/33.

Documentação (Propostas de preços, CNPJ, certidões, reportagens, fotos, contratos, declarações etc.) das empresas, fls. 34/67.

Verificamos ainda a presença da declaração orçamentária, indicando a disponibilidade de recursos, às fls. 70, bem como autorização do gestor para realizar o procedimento licitatório às fls. 71.

Portarias de composição da Comissão e demais documentos (fls. 72/73).

Protocolo e autuação do processo, bem como Minuta do contrato e mapa de apuração às fls. 74/81.

As fases processuais dentro da normalidade, tendo sido solicitado um parecer desta Procuradoria sobre a legalidade da referida licitação, vindo-me os autos conclusos para tanto.

Este é o breve relatório.

Passamos a dar o nosso parecer.

2. PARECER

O primeiro avanço na tentativa da moralização no Brasil com relação a “coisa pública” deu-se após a promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo em seu art. 37, caput, diversos princípios orientadores da atuação dos entes públicos, quais sejam: o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência, objetivando inculcar na mentalidade do administrador público, a seriedade com que deve ser tratado o Erário.

A licitação, trilhando por esse caminho de implementação de uma nova política administrativa, constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que do certame queiram participar.

Assim, é bom destacar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, conceito este recepcionado pela atual Lei nº 14.133/21, tratou de conceituar licitação: **“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”**.

Para Maria Sylvia Zanello Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de **“procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato”**. (DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.)

Thalita Rosário de Sá Xavier
Procurador Jurídico
 N.M. 1421
 OAB/PB 11.179



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

É, portanto, a forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública, além de estar respeitando o art. 37, XXI da Constituição Federal, que assim dispõe: "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A Lei n.º 14.133/21 prevê no art. 74, inciso II, que "é inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, senão vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do I - ... II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudessem satisfazer o interesse da Administração.

Carlos Ari Sundfeld foi um dos primeiros mestres a estabelecer a teoria da inviabilidade de competição por contratação de todos, uma das formas de pré-qualificação.

Assim, indiscutível a inviabilidade de competição para que se contrate um profissional do setor artístico, desde que este seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A justificativa da Autuação do referido processo apresentada é a seguinte: "Contratação de bandas consagradas pela mídia nacional e pela população para comemoração das festividades tradicionais da cidade de Catolé do Rocha".

No caso da contratação da atração BANDA PIMENTA NATIVA, empresa do setor artístico de renome nacional, a Administração opta pela contratação via inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei de Licitações, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Quando o desempenho em si do artista é o objeto de interesse para a Administração Pública, não há dúvidas de que, preenchidos os demais requisitos legais, o artista deve ser contratado com base no inciso II do art. 74 da Lei n.º 14.133/21, pois aqui a contratação é intuitu personae. Isto é, da singularidade da performance artística em si, porque será feita por determinado artista consagrado, resulta a inviabilidade de competição, a amparar a contratação, deste artista, sem licitação, nos moldes da legislação ora em análise. Por exemplo, a apresentação de um famoso dançarino.

Leclona Marçal Justen Filho:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei de Licitações. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra".

Mas há casos em que a necessidade estatal está relacionada com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Conclui-se que dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de um elenco exaustivo.

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, na obra "Direito Administrativo". - 22. ed. - São Paulo: Atlas, 2009, p. 365:

"Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição quando existir um único objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração.

Thalio Augusto de Siqueira
 Procurador Jurídico
 Matr. 1421
 OAB/RB 11.179



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

Um outro aspecto a ser verificado na inexigibilidade de licitação, que também se estende aos casos de dispensa, refere-se aos preços. Não pode haver a figura do superfaturamento, que ocorre quando o valor contratado se apresentar superior ao praticado no mercado. Portanto, faz-se necessária a comparação. Quando não houver como comparar, pela característica do produto ou serviço, a compatibilidade de preços pode ser verificada por meio de outros negócios do próprio contratado, desde que, é claro, possuam as mesmas características. Tanto o administrador, quanto o contratado, respondem por esse vício.

O presente processo trata justamente da contratação de uma empresa para prestação de serviços único, singular e especializado, descritos como sendo: Processo Administrativo Licitação n.º 00009/24, Inexigibilidade de licitação n.º 00006/24, para **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA BANDA PIMENTA NATIVA PARA AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA.**

Resaltamos ainda que a contratação do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21 pode dar-se diretamente com o artista ou, como facultado pelo dispositivo legal, através de empresário exclusivo. É necessário o contrato de exclusividade entre empresário e artista. Este entendimento do Plenário do TCU foi firmado através do Acórdão nº 96/2008 e reafirmado posteriormente. A Corte de Contas exige ainda que o contrato entre artista e empresário exclusivo esteja registrado em cartório. Entendo que não é o mero reconhecimento de firmas. Vale o disposto na Lei nº 6.015/1973, art. 127, incisos I e VII.

Uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, a Administração deverá atentar, ainda, para o disposto no parágrafo segundo do referido artigo que fala da inexigibilidade, segundo o qual:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Conclui-se que, a análise para a contratação de um serviço único e singular por inexigibilidade de licitação deve ser caso a caso, analisando-se, ainda, a singularidade do serviço, que denota necessariamente o binômio confiança e especialidade do caso, bem como demonstrar não existir outro que execute o mesmo serviço.

Portanto, com a observância dos princípios administrativos e em consonância com as determinações licitatórias, sobretudo os artigos mencionados da lei das licitações, para a contratação dos serviços de ~~artistas~~ **artistas** mencionados no Processo Administrativo Licitação n.º 00009/24, Inexigibilidade de licitação n.º 00006/24, para **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA BANDA PIMENTA NATIVA PARA AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA**, observados o interesse público, somos pelo prosseguimento do presente processo, na modalidade inexigibilidade.

Não há dúvida de que a Lei 14.133 trouxe muitas novidades no cenário das contratações públicas. Ela clareou pontos obscuros e definiu pontos da contratação, planejamento e gerenciamento, dentre outras mudanças, sobretudo a extinção de duas modalidades, tendo em vista que a lei antiga previa cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Além delas, havia outras duas: o pregão, formalizado na Lei 10.520/2002, e o RDC (que é considerado por alguns autores como mais uma modalidade de licitação), formalizado na Lei 12.462/2011.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento, devendo o mesmo ser encaminhado ao gestor para sua apreciação.

Católé do Rocha - PB, 26 de janeiro de 2024.

Bel. Thailio Rosado de Sá Xavier
 Procurador Jurídico da PMCR


Thailio Rosado de Sá Xavier
 Procurador Jurídico
 Mat. 11421
 OAB/PB 11.179



GABINETE DO
PREFEITO



AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitações, a instaurar o procedimento licitatório, na modalidade cabível, pela legislação em vigor, destinada a:

“Contratação de atração artística denominada: Banda Pimenta Nativa, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB”.

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Católé do Rocha – PB, 16 de janeiro de 2024.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de atração artística denominada: Banda PIMENTA NATIVA, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A Secretaria de Cultura, justifica a contratação da referida banda, devido ao seu histórico: Banda PIMENTA NATIVA, que surgiu na década de 90, banda que atingiu grande sucesso pelo Brasil, com presença marcante no Carnaval de Salvador a dos Blocos como: A Barca, Papalégua, Pinel entre outros. Ao longo desse período grandes sucessos marcaram a carreira do grupo comandado por Serginho, a exemplo de Maria Joaquina, Vai subir poeira, me sinto só e etc. Com mais de 10 (dez) CDs gravados ao longo dos seus mais de 20 anos de carreira, a Pimenta Nativa sempre marcou presença nos principais carnavais fora de época, a exemplo do PRECAJU, FORTAL, CARNATAL, RECIFOLIA e etc. A cantora RAQUEL TOMBESI, é a voz feminina que será responsável pelas apresentações que aconteceram em diversas cidades ou ocorrerão em todo o Nordeste neste Carnaval. O grupo também fará parte da grade de atrações que se apresentarão no palco principal da Praça do Povo, das festividades que o Município realizará no CARNAVAL 2024.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0035004 - Prestação de serviços com apresentação artística durante o Carnaval 2024 de Catolé do Rocha-PB, no palco principal da Praça do Povo, que acontecerá no dia 12/02/2024; com horário a definir com a produção do evento	SHOW	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Inexigibilidade, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: **Show Artístico no palco principal da Praça do Povo;**

7.1.2. Conclusão: Duração mínima de 01h40m - horário a definir com a produção do evento.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2024

Jackeline de Andrade Targino Dutra
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



GABINETE DO
PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA: BANDA PIMENTA NATIVA, PARA AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

*...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 16 de Janeiro de 2024


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



Estado do Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de Parnamirim
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATO Nº 133/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE FIRMAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN E A EMPRESA CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 121/2023, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 500, Cohabinal - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ nº 08.170.862/0001-74, doravante denominado **CONTRATANTE**, nesta ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sr. **JARBAS FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 10733333-ITEP/RN, CPF nº 722.549.394-91, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir, a Empresa **CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, sediada na Rua do carro, nº 60, sala 405, Nazaré, Salvador – BA CEP: 40040-240, inscrita no CNPJ sob o nº 07.317.156/0001-40, representada pelo Senhor **DILSON GOMES BORGES JUNIOR**, nacionalidade brasileira, empresário CPF: 012.780.085-94, domicílio e residência em Salvador/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de Empresa Especializada em Apresentação Artística de **PIMENTA NATIVA**, para a Realização de Show Artístico no Carnaval de Pirangi 2024 no Município de Parnamirim, que será realizada dia 11 de fevereiro de 2024, conforme **inexigibilidade nº 121/2023-SETUDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Av. Castor Vieira Régis, 500 – Cohabinal – CEP: 59140-670 – Parnamirim/RN

Site: www.parnamirim.rn.gov.br

Estimativa da despesa. Doc. 12494/24. Data: 06/02/2024 14:59. Responsável: Jorge B. da Silva. **Página 1 de 8**
 Impresso por convidado em 06/02/2024 15:44. Validação: 2EDA.02B3.7E75.C6F7.58F0.F261.4940.7F72.

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE VARELLA ROCHA e JARBAS FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/3567-EA44-18C4-97EC> e informe o código 3567-EA44-18C4-97EC





Estado do Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de Parnamirim

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na cláusula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente 1:30 h (uma hora e trinta minutos), de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

I – A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na cláusula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações do(s) artista(s) da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo

- a) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

Transporte

Todo o transporte do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Hospedagem

A contratação e custos relativos à hospedagem do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, correrá por conta da **CONTRATADA**, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.





Estado do Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de Parnamirim

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

III - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: A contratante terá até 30 (trinta) dias para o pagamento da nota fiscal mediante a apresentação dos seguintes:

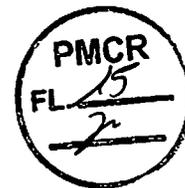
- Nota Fiscal;
- Certidão Negativa de Débitos Federais e Previdenciários;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Recibo.
- Certidão CNDT;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.





Estado do Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de Parnamirim
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- b) Energia elétrica mínima de 180 KWA com distância máxima do palco de 20 metros.
- c) Palco com cobertura e proteção em toda a frente do palco.
- d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- e) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- f) Proteger o público do palco com alambrado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- g) Instalação de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com os recursos financeiros e a seguinte Dotação Orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.041 – SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER;
- SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO;
- PROGRAMA: 0026 – AÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER;
- AÇÃO: 2102 – EVENTOS DE TURISMO E MARKETING;
- NATUREZA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
- REGIÃO: 0001 – PARNAMIRIM;





Estado do Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de Parnamirim
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- FONTE: 150000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E DA VIGENCIA

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 121/2023. Os serviços a serem prestados descritos na cláusula primeira, serão executados no dia xx de fevereiro do corrente ano.

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias. Após assinatura, deverá ser publicado o extrato do contrato em D.O.M.

CLÁUSULA OITAVA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA:

I - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3%** (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 02 (duas) horas do horário estipulado.





Estado do Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de Parnamirim

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela a não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de **02 (duas) horas da última notificação**: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;





Estado do Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de Parnamirim

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o





Estado do Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de Parnamirim
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Parnamirim (RN), 28 de dezembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
 DILSON GOMES BORGES JUNIOR
 Data: 27/12/2023 17:22:28-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jarbas Fernando Monteiro do
 Nascimento Filho
 CPF nº 722.549.394-91
 Secretário Municipal de Turismo e
 Desenvolvimento Econômico
P/CONTRATANTE

Dilson Gomes Borges Junior
 CPF nº 012.780.085-94
 Representante Legal
P/CONTRATADA

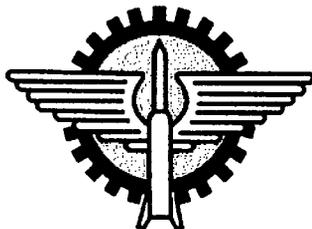
TESTEMUNHAS:

1ª _____
 CPF:

2ª _____
 CPF:

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE VARELLA ROCHA e JARBAS FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/3567-EA44-18C4-97EC> e informe o código 3567-EA44-18C4-97EC





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO: 121/2023

DATA: 28/12/2023

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETO DA INEXIGIBILIDADE:

O objeto consiste na contratação de Empresa Especializada em Apresentação Artística de Pimenta Nativa, para a Realização de Show Artístico no Carnaval do Município de Parnamirim, que será realizada dia 11 de fevereiro de 2024.

DADOS DO CREDOR:

NOME: CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 07.317.156/0001-40

ENDEREÇO: RUA DO CORVO, Nº 60, SALA 405, NAZARÉ, CEP: 40040-240, SALVADOR/BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Termo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o art. 25 inciso III da Lei 8.666/1993.

APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

JARBAS FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

VALOR E ORIGEM DOS RECURSOS:

R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Unidade Orçamentária: 02.141 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
Função: 27 – Desporte e Lazer;
Sub-função: 695 – Turismo;
Programa: 0026 – Ação Desportiva e de Lazer;
Ação: 2102 – Eventos de Turismo e Marketing.
Natureza: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Fonte: 15000000 – Recursos Próprios

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE VARELLA ROCHA e JARBAS FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pamamirim.1doc.com.br/verificacao/3567-EA44-18CA-97EC>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3567-EA44-18C4-97EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VIVIANE VARELLA ROCHA (CPF 085.XXX.XXX-79) em 28/12/2023 08:37:38 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JARBAS FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO FILHO (CPF 722.XXX.XXX-91) em 28/12/2023 09:04:53 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/3567-EA44-18C4-97EC>

Proc. Administrativo 21- 49.798/2023**De:** Viviane R. - SETUDE - COTUR**Para:** SETUDE - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - A/C Jarbas F.**Data:** 28/12/2023 às 08:37:17**Setores envolvidos:**PGM, PGM - APRO3, SEARH, SETUDE, SEARH - COP, SETUDE - COTUR, SETUDE - COFI, SEARH - COP - INS,
SETUDE - EVE, PGM - 03 - PAPG**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - BANDA PIMENTA NATIVA**

Segue contrato assinado e termo de inexigibilidade.

Viviane Varella Rocha
Coordenação Turismo**Anexos:**

CONTRATO_PIMENTA_NATIVA__ASSINADO.pdf

TERMO_INEXIGI_PIMENTA_NATIVA.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia



Página 1 de 5

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PROMOÇÃO DE EVENTOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA,
ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA CONECTAR
GESTÃO DE EVENTOS LTDA**

0114/2023

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado, como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.221.741/0001-07, com Sede Administrativa na Rua da Chácara, 445 – Loteamento Antônio de França Barbosa Correntina – Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, como CONTRATADA a Empresa CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.317.156/0001-40, situada na Rua do Carro, nº 60 – Edif Fórum Park, Sala 405, Nazaré – Salvador - BA, CEP 40.040-240, neste ato representado por seu administrador Dilson Gomes Borges Júnior, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob o 012.780.085-94 e portador da CI/RG nº 0857678590 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Gaspar Sadok, nº 353, Ed. Riviera, Ap.13 – Costa Azul – Salvador- BA, CEP 40.750-200, pelo que tem justo e acertado, na forma da legislação em vigor, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO:

1.1 – A presente contratação resulta da ratificação de Processo Administrativo nº 115/2023, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 047/2023, pelo Prefeito Municipal de Correntina, realizada com fundamento no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 198/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na Show com a BANDA PIMENTA NATIVA, para animação do evento de Réveillon da Cidade de Correntina-BA, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 27 de dezembro de 2023 11 03 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e na forma da Lei 8.666/93.
3.2 – O prazo de execução dos serviços será de 1h e 40 min (uma hora e quarenta minutos), com início previsto para as 22h e término previsto para as 23:40h.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste Contrato o preço global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme valores unitários constantes do quadro abaixo:

Data	Atração	Local	Horário	Valor
31/12/2023	BANDA PIMENTA NATIVA	Praça Caboclo	Das 22h às 23:30h, com duração de 1h e 40min.	R\$ 75.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 75.000,00

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia



Página 2 de 5

4.2 – Os valores acordados acima serão pagos em 02 (duas) parcelas de igual valor, sendo que a 1ª parcela será paga até o dia 31 de dezembro de 2023 e a 2ª parcela até o dia 15 de janeiro de 2024. Lembrando que é praxe na contratação de shows artísticos o pagamento, a título de adiantamento, de até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, conforme entendimento do TCM/BA. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em Conta Corrente: 3660-4, Agência nº 1522, Caixa Econômica Federal - 104, Operação: 003 – Favorecido: CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 – As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do Município, cujo empenho deverá ser efetuado no valor anual deste contrato, na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.16 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Atividade: 2287 – Manutenção do Departamento de Promoções e Eventos.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 – Rec. não Vinc. De Imp.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 – Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Processo de Inexigibilidade que originou este Contrato e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E HORÁRIO DAS APRESENTAÇÕES:

7.1 – O presente contrato será executado da seguinte forma:

I – Por parte da CONTRATADA, através da prestação de serviços na realização de shows artísticos com apresentação da BANDA, já nominada neste contrato, para Réveillon da Cidade de Correntina-BA, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2023, conforme cronograma de apresentação desenvolvido pela equipe organizadora da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, como segue:

Data	Atração	Local	Horário	Valor
31/12/2023	BANDA PIMENTA NATIVA	Praça Caboclo	Das 22h às 23:30h, com duração de 1h e 40min.	R\$ 75.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 75.000,00

II – Por parte da CONTRATANTE, através do cumprimento das Cláusulas e obrigações do presente Contrato, especialmente no tocante ao pagamento do preço ajustado e fornecimento tempestivo das informações e documentos necessários ao cumprimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 – São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:

I – DA CONTRATADA:

a) Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado.

b) Assumir integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos, empregados ou ajustados na execução do objeto.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000

Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia



Página 3 de 5

- e) Manter preposto accito pela CONTRATANTE, para representá-lo durante a execução dos serviços, sempre que for solicitado.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, na execução dos serviços.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- f) Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Correntina na execução deste contrato.
- h) Arcar com todas as despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação de seu pessoal envolvido na execução dos serviços ora contratados.
- i) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo de Inexigibilidade durante toda a execução do contrato.
- j) Prestar os serviços com zelo e dedicação, guardando rigoroso sigilo com relação às informações de caráter reservado das quais tomar conhecimento no desenvolvimento dos serviços junto ao Município.

II – DA CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento na forma estipulada neste contrato.
 - b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
 - c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.
 - d) Facilitar o acesso do técnico responsável pelas áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.
 - e) Sempre que houver a necessidade da CONTRATADA fazer viagens fora do Município de Correntina a serviço desta Administração, as despesas correrão por conta da CONTRATANTE.
- 8.2 – É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos avençados neste documento.**
- 8.3 – Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.**

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
 - c.1) Advertência por escrito.
 - c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia



Página 4 de 5

c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

11.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 – No curso da execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora de Eventos de Correntina, por meio do servidor Donivaldo Santos Magalhães, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliada na Rua 02, nº 13, Sete Ilhas – 47.650-000 – Correntina – Bahia, inscrito do CPF nº 716.33.201-63 e portador da CI/RG nº 2088074 SSP/DF.

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

13.2 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como, o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os serviços não estejam sendo executados de acordo com o estabelecido neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1 – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia



Página 5 de 5

conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA E PENALIDADE:

15.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato sujeitará ao pagamento, por parte da CONTRATADA, de multa de 20% (vinte por cento) do valor global previstos na Cláusula Quarta, ficando ainda, à CONTRATADA sujeita a todas as penalidades estipuladas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta e indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca do Município de Correntina, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este termo.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 27 dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson Jose Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

CONECTAR GESTAO DE EVENTOS Assinado de forma digital por
CONECTAR GESTAO DE EVENTOS
LTDA:07317156000140
LTDA:07317156000140 Dados: 2023.12.27 17:22:28 -03'00'

CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ 07.317.156/0001-40
CONTRATADA
Dilson Gomes Borges Júnior
CPF nº 012.780.085-94
Administrador

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000159

Data e Hora de Emissão:
28/12/2023 10:16:53

Código de Verificação:
A2KX-HEDK



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ

07.317.156/0001-40

Nome/Razão Social

CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA

Endereço:

Rua do Carro 000060, EDIF FORUM PARK SALA 405 - NAZARE

E-mail

financeiro@portalconectar.com.br

Inscrição Municipal

283.045/001-77

- Salvador - CEP: 40040-240 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE CORRENTINA

CPF/CNPJ

14.221.741/0001-07

Endereço:

RUA DÁ CHACARA S/N, PREDIO ANTONIO F. BARBOSA - Correntina - CEP: 47650-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA "BANDA PIMENTA NATIVA", para animação do evento de Réveillon da Cidade de Correntina-BA, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2023.

Pgto de 50% entrada

CONTRATO N° 0114/2023/ Processo Administrativo n°115/2023, Inexigibilidade de Licitação n°047/2023,

Empresa beneficiada pelo Programa de recuperação do Setor de Eventos PERSE, lei 14.148/2021. Conforme § 3° da MP 1.147/2022, Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

ISS RETIDO PELO O TOMADOR

Caixa Econômica Federal

Ag. 1522

Op. 003

C/C: 3660-4

CNPJ. 07.317.156/0001-40 PIX

Fav: Conectar Gestão de Eventos Ltda

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$37.500,00

CNAE

—

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	37.500,00	6,00%	1.875,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.500,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Correntina-BA.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- COMPETÊNCIA: 12/2023 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



Licitação Prefeitura de Catolé <licitacao@catoledorocho.pb.gov.br>

**Solicitação de informações**

1 mensagem

Licitação Prefeitura de Catolé <licitacao@catoledorocho.pb.gov.br>
Para: ascom@correntina.ba.gov.br

5 de janeiro de 2024 às 16:19

Boa tarde,

Somos do Município de Catolé do Rocha-PB, estamos em tratativa para contratação da Banda Pimenta Nativa, que firmou contrato nº 0114/2023 com vossa Edilidade através da Inexigibilidade nº 047/2023, firmado em 27/12/2023. Pois bem, diante das informações repassadas e dispostas no Diário do Município de 28/12/2023 - 2 - Ano XVII - Nº 6785, gostaríamos de saber se seria possível o envio para nosso e-mail de uma cópia digital do referido contrato, para que possamos anexar no nosso processo de contratação da Banda Pimenta Nativa para o Carnaval 2024.

Sem mais para o momento, nossos votos de estima e consideração.

Nos disponibilizamos para quaisquer esclarecimentos, ou informações que possamos também contribuir com esta Edilidade.

Atenciosamente,

João Patrício V. Alves
Diretor Geral de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia



ATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2023

O Prefeito do Município de Correntina, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições **RATIFICA** o Processo Administrativo nº 115/2023 para Inexigibilidade de Licitação nº 047/2023, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93, que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do Inciso III, do Art. 25, do diploma legal invocado, para a contratação direta da Empresa especializada na promoção de eventos, **CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.317.156/0001-40, situada na Rua do Carro, nº 60 – Edif Fórum Park, Sala 405, Nazaré – Salvador - BA, CEP 40.040-240, neste ato representado por seu administrador Dilson Gomes Borges Júnior, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob o 012.780.085-94 e portador da CI/RG nº 0857678590 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Gaspar Sadok, nº 353, Ed. Riviera, Ap.13 – Costa Azul – Salvador- BA, CEP 40.750-200, para prestar serviços na realização de Show com a **BANDA PIMENTA NATIVA**, para animação do evento de Réveillon da Cidade de Correntina-BA, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2023, cujo valor foi orçado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Correntina – Bahia, 27 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Nilson José Rodrigues
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2023

A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Correntina, Estado da Bahia, em cumprimento à **RATIFICAÇÃO** procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o presente extrato. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na promoção de eventos, para prestar serviços na realização de Show com a **BANDA PIMENTA NATIVA**, para animação do evento de Réveillon da Cidade de Correntina-BA, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2023. **Contratado (a):** **CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.317.156/0001-40, situada na Rua do Carro, nº 60 – Edif Fórum Park, Sala 405, Nazaré – Salvador - BA, CEP 40.040-240. **Valor global:** R\$ 75.000,00. **Vigência:** 15 dias. **Fundamentação Legal:** Art. 25, Inciso III, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Medida Provisória nº 1.167/2023. Correntina – Bahia, 27 de dezembro de 2023. Joélia Santos e Silva, Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – Nilson José Rodrigues, Prefeito Municipal.

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0QZNTBGQKI4NTA30TZEQZ

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia



CONTRATO Nº 0114/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA/CNPJ Nº 14.221.741/0001-07. CONTRATADO (A): CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA /CNPJ Nº 07.317.156/0001-40. OBJETO: Contratação de empresa especializada na promoção de eventos, para prestar serviços na realização de Show com a **BANDA PIMENTA NATIVA**, para animação do evento de Réveillon da Cidade de Correntina-BA, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2023, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Administrativo nº 115/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº 047/2023, ratificada pelo Prefeito Municipal em 27 de dezembro de 2023. **VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00. ASSINATURA: 27/12/2023. VIGÊNCIA:11/01/2024.**

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0QZNTBGQKI4NTA3OTZEQZ

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 355, 27 de dezembro de 2023.

Designa representante da Administração para exercer a função de fiscal do contrato abaixo.

O Prefeito do Município de Correntina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de um representante da Administração.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais contratuais são:

- I** – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública.
- II** – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.
- III** – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas.
- IV** – Indicar eventuais glosas das faturas e/ou recibos.

RESOLVE,

Art. 1º Designar o Senhor Donivaldo Santos Magalhães, Matrícula nº 0599, como fiscal do Contrato Administrativo abaixo relacionado:

Contratado (a)	Contrato n°	Objeto	Unidade Gestora do Contrato
CONNECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA	0114/2023	Contratação de empresa especializada na promoção de eventos, para prestar serviços na realização de Show com a BANDA PIMENTA NATIVA, para animação do evento de Réveillon da Cidade de Correntina-BA, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2023.	Prefeitura de Correntina (Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Nilson José Rodrigues
Prefeito

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000.
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0QZNTBGQKI4NTA3OTZEQZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de atração artística denominada: Banda PIMENTA NATIVA, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Contratos similares.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0035004 - Prestação de serviços com apresentação artística durante o Carnaval 2024 de Catolé do Rocha-PB, no palco principal da Praça do Povo, que acontecerá no dia 12/02/2024; com horário a definir com a produção do evento	SHOW	1	87.500,00	87.500,00

3.0.DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 87.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Show Artístico no palco principal da Praça do Povo

Conclusão: Duração mínima de 01h40m - horário a definir com a produção do evento.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2024.

Jackeline de Andrade Targino Dutra
 Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de atração artística denominada: Banda PIMENTA NATIVA, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de atração artística denominada: Banda PIMENTA NATIVA, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0035004 - Prestação de serviços com apresentação artística durante o Carnaval 2024 de Catolé do Rocha-PB, no palco principal da Praça do Povo, que acontecerá no dia 12/02/2024; com horário a definir com a produção do evento	SHOW	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de atração artística denominada: Banda PIMENTA NATIVA, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024,

considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos do art. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 210.000,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0035004 - Prestação de serviços com apresentação artística durante o Carnaval 2024 de Catolé do Rocha-PB, no palco principal da Praça do Povo, que acontecerá no dia 12/02/2024; com horário a definir com a produção do evento	SHOW	1	87.500,00	87.500,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de atração artística denominada: Banda PIMENTA NATIVA, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de atração artística denominada: Banda PIMENTA NATIVA, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

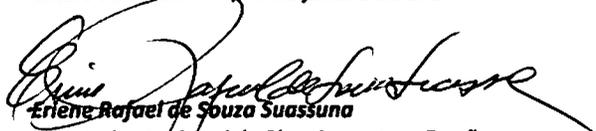
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha—PB, 16 de janeiro de 2024.


Eriene Rafael de Souza Suassuna
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão





GABINETE DO
PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: Banda PIMENTA NATIVA, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2024.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Responsável pela demanda	Jackeline de Andrade Targino Dutra
Matrícula	10779
e-mail	secet@catoleodorocha.pb.gov.br
Telefone	

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de atração artística denominada: Banda PIMENTA NATIVA, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	Prestação de serviços com apresentação artística durante o Carnaval 2024 de Catolé do Rocha-PB, no palco principal da Praça do Povo, que acontecerá no dia 12/02/2024; com horário a definir com a produção do evento.	Show	01

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da atração artística Banda PIMENTA NATIVA, para o Carnaval edição 2024 se torna possível e viável devido ao novo projeto apresentado por uma das bandas mais antigas do Brasil, que abrilhantou durante anos o Carnaval de Salvador, puxando blocos nos trios elétricos, como também em carnavais fora de época. Ao longo desse período grandes sucessos marcaram a carreira do grupo comandado por Serginho, a exemplo de Maria Joaquina, Vai subir poeira, me sinto só e etc. Com amis de 10 (dez) CDs gravados ao longo dos seus mais de 20 anos de carreira, a Pimenta Nativa sempre marcou presença nos principais carnavais fora de época, a exemplo do PRECAJU, FORTAL, CARNATAL, RECIFOLIA e etc. A cantora RAQUEL TOMBESI, é a voz feminina que será responsável pelas apresentações que aconteceram em diversas cidade ou ocorrerão em todo o Nordeste neste Carnaval.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

O resultados pretendidos, é que a banda e a nova vocalista RAQUEL TOMBESI possa realizar sua apresentação artística, em dia e horário que será definido pela produção do Carnaval 2024, designado pelo Gestor catoleense. Lembrando que a Edilidade se compromete ainda a oferecer toda a estrutura logística para a realização do show, tais como: despesas de equipe, hospedagem, estrutura de palco, iluminação e sonorização, para que a mesma possa apresentar seu belíssimo trabalho, libera.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, buscando sempre atender as demandas e atendimento das legislações que regulamentam a questão burocrática cumprindo fielmente todas as exigências dos Órgãos Fiscalizadores e todos as regulamentações necessárias para a realização de shows em praça pública.

Católé do Rocha-PB, 15 de janeiro de 2024.



Jackeline de Andrade Targino Dutra
 Secretária Municipal de Cultura e Turismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO



Ofício nº. 009/2024

Catolé do Rocha-PB, 15 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Municipal

Assunto: *Encaminhamos a documentação necessária para instaurar procedimento licitatório por inexigibilidade para contratação de atração artística denominada: Banda PIMENTA NATIVA, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB.*

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência toda a documentação da empresa **CONECTAR GESTÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 07.317.156/0001-40** da atração artística denominada: Banda PIMENTA NATIVA, que surgiu na década de 90, banda que atingiu grande sucesso pelo Brasil, com presença marcante no Carnaval de Salvador a dos Blocos como: A Barca, Papalégua, Pinel entre outros. Ao longo desse período grandes sucessos marcaram a carreira do grupo comandado por Serginho, a exemplo de Maria Joaquina, Vai subir poeira, me sinto só e etc. Com mais de 10 (dez) CDs gravados ao longo dos seus mais de 20 anos de carreira, a Pimenta Nativa sempre marcou presença nos principais carnavais fora de época, a exemplo do PRECAJU, FORTAL, CARNATAL, RECIFOLIA e etc. A cantora RAQUEL TOMBESI, é a voz feminina que será responsável pelas apresentações que aconteceram em diversas cidades ou ocorrerão em todo o Nordeste neste Carnaval. O grupo também fará parte da grade de atrações que se apresentarão no palco principal da Praça do Povo, das festividades que o Município realizará no CARNAVAL 2024, a escolha da referida banda levou-se em consideração a consagração pública, que sempre teve reconhecimento a nível nacional, além da mesma ter apresentado toda a documentação obrigatória para a devida instauração do processo licitatório cabível, no caso a inexigibilidade de licitação com fundamentos no art. 74 inciso II e §2º da lei 14.133/2021 e o disposto no Decreto Municipal nº 032/2023, estando também devidamente comprovada a comprovação de valores da contratação conforme valores fixados em termos de contratos firmados com Órgãos Públicos Municipais.

O Carnaval 2024 de Catolé do Rocha-PB, foi confirmado desde novembro passado, uma vez que o Município vem mantendo sempre o equilíbrio financeiro, e a realização do Carnaval é de grande importância para o desenvolvimento local, financeiro, turístico e cultural. Em face ao planejamento da Gestão Municipal, que busca oferecer serviços de qualidade aos Municípios e a todos os interessados em geral, onde vemos a viabilidade e retorno na realização de eventos de grande porte na nossa Cidade, dentro das possibilidades e em parceria com a iniciativa privada, está preparando para um grande carnaval de rua, com atrações de renome nacional, além de atrações regionais, valorizando também os artistas da terra. Serão obedecidos todos os cuidados para o porte do evento, com



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO



oferecimento de uma ampla estrutura de fechamento metálico, sonorização, iluminação, banheiros químicos, segurança privada, visando oferecer comodidade e segurança em todos os sentidos a todos os foliões e turistas que vierem visitar Catolé do Rocha, durante todos os dias de festa. O Carnaval 2024 contará com uma ampla programação, que contemplará todos os ritmos e gostos, com inovações para prestigiar os idosos, crianças e todos os foliões, contemplando assim o aquecimento da economia local, gerando movimentação financeira em todos os segmentos e atividades econômicas do município e de toda região polarizada pelo nosso Município. A realização de um grandioso evento como o Carnaval, são ações que trarão movimento para o comércio em geral, tanto de consumo pessoal, como especificamente para o setor de alimentação, lojas de roupas, fábrica de confecções, de calçados, revenda e distribuição de bebidas e principalmente o ramo de hotelaria, além de abranger diretamente os vendedores ambulantes que atenderão durante as festividades que ocorrerão na semana que antecederá e durante o nosso CARNAVAL DE CATOLÉ – O MAIOR DA PARAÍBA.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Jacqueline de Andrade Targino
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO



Ofício nº. 009/2024

Catolé do Rocha-PB, 15 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Municipal

Assunto: *Encaminhamos a documentação necessária para instaurar procedimento licitatório por inexigibilidade para contratação de atração artística denominada: Banda PIMENTA NATIVA, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB.*

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência toda a documentação da empresa **CONNECTAR GESTÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 07.317.156/0001-40** da atração artística denominada: Banda PIMENTA NATIVA, que surgiu na década de 90, banda que atingiu grande sucesso pelo Brasil, com presença marcante no Carnaval de Salvador a dos Blocos como: A Barca, Papalégua, Pinel entre outros. Ao longo desse período grandes sucessos marcaram a carreira do grupo comandado por Serginho, a exemplo de Maria Joaquina, Vai subir poeira, me sinto só e etc. Com mais de 10 (dez) CDs gravados ao longo dos seus mais de 20 anos de carreira, a Pimenta Nativa sempre marcou presença nos principais carnavais fora de época, a exemplo do PRECAJU, FORTAL, CARNATAL, RECIFOLIA e etc. A cantora RAQUEL TOMBESI, é a voz feminina que será responsável pelas apresentações que aconteceram em diversas cidade ou ocorrerão em todo o Nordeste neste Carnaval. O grupo também fará parte da grade de atrações que se apresentarão no palco principal da Praça do Povo, das festividades que o Município realizará no CARNAVAL 2024, a escolha da referida banda levou-se em consideração a consagração pública, que sempre teve reconhecimento a nível nacional, além da mesma ter apresentado toda a documentação obrigatória para a devida instauração do processo licitatório cabível, no caso a inexigibilidade de licitação com fundamentos no art. 74 inciso II e §2º da lei 14.133/2021 e o disposto no Decreto Municipal nº 032/2023, estando também devidamente comprovada a comprovação de valores da contratação conforme valores fixados em termos de contratos firmados com Órgãos Públicos Municipais.

O Carnaval 2024 de Catolé do Rocha-PB, foi confirmado desde novembro passado, uma vez que o Município vem mantendo sempre o equilíbrio financeiro, e a realização do Carnaval é de grande importância para o desenvolvimento local, financeiro, turístico e cultural. Em face ao planejamento da Gestão Municipal, que busca oferecer serviços de qualidade aos Municípios e a todos os interessados em geral, onde vemos a viabilidade e retorno na realização de eventos de grande porte na nossa Cidade, dentro das possibilidades e em parceria com a iniciativa privada, está preparando para um grande carnaval de rua, com atrações de renome nacional, além de atrações regionais, valorizando também os artistas da terra. Serão obedecidos todos os cuidados para o porte do evento, com



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO



oferecimento de uma ampla estrutura de fechamento metálico, sonorização, iluminação, banheiros químicos, segurança privada, visando oferecer comodidade e segurança em todos os sentidos a todos os foliões e turistas que vierem visitar Catolé do Rocha, durante todos os dias de festa. O Carnaval 2024 contará com uma ampla programação, que contemplará todos os ritmos e gostos, com inovações para prestigiar os idosos, crianças e todos os foliões, contemplando assim o aquecimento da economia local, gerando movimentação financeira em todos os segmentos e atividades econômicas do município e de toda região polarizada pelo nosso Município. A realização de um grandioso evento como o Carnaval, são ações que trarão movimento para o comércio em geral, tanto de consumo pessoal, como especificamente para o setor de alimentação, lojas de roupas, fábrica de confecções, de calçados, revenda e distribuição de bebidas e principalmente o ramo de hotelaria, além de abranger diretamente os vendedores ambulantes que atenderão durante as festividades que ocorrerão na semana que antecederá e durante o nosso CARNAVAL DE CATOLÉ – O MAIOR DA PARAÍBA.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Jacqueline de Andrade Targino
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO:"CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA: BANDA PIMENTA NATIVA, PARA AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB".

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros
13.392.0013.2031 – APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES
13.392.0013.2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Catolé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2024

MARIA FRANCI NETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
e-mail: financas@catoledorocha.pb.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2024 às 14:59:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 12494/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00007/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 27/01/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 70.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de atração artística denominada: Banda PIMENTA NATIVA, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 70.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Conectar Gestao de Eventos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 07.317.156/0001-40

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	5c6f05b9da56c2c61923fec98f74616d
Autorização da autoridade competente	Sim	1866a6160be1eb05f78c3091658a07cf
Estimativa da despesa	Sim	2eda02b37e75c6f758f0f26149407f72
Estudo Técnico Preliminar	Sim	97a90456ddc94a6e84472b474771e978
Formalização de demanda	Sim	de330a155bf8e326bfb7946b260745de
Justificativa de preço	Sim	7bf579f236849b8dc588210e4d1e6416
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7bf579f236849b8dc588210e4d1e6416
Previsão Orçamentária	Sim	6c0467017fa2d9bba4e6a7e3c9f30ccc
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Conectar Gestao de Eventos Ltda	Sim	3c3c4e312d85fbc5a509e22ae5be249b

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE nº 7/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

CONTRATO Nº: 65/2024-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA - RUA DO CARRO, 60 EDIF. FORUM PARK, SALA 405, NAZARE, SALVADOR/BA CEP:40040240, CNPJ nº 07.317.156/0001-40, neste ato representado por Dilson Gomes Borges Júnior residente e domiciliado na RUA DO CARRO, 60 EDIF. FORUM PARK, SALA 405, NAZARE, SALVADOR/BA CEP:40040240, CPF nº 012.780.085-94, Carteira de Identidade nº 0857678590 SSP/BA, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 7/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de atração artística denominada: Banda PIMENTA NATIVA, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 7/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços com apresentação artística durante o Carnaval 2024 de Catolé do Rocha-PB, no palco principal da Praça do Povo, que acontecerá no dia 12/02/2024; com horário a definir com a produção do evento	SHOW	01	70.000,0000	70.000,00
				Total do contrato em R\$	70.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/ICMS e Outros

13.392.0013.2031 – Apoio as festividades e comemorações

13.392.0013.2029 – Manut. das Atividades Culturais

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no primeiro dia útil após a apresentação, ficando condicionado a CONTRATADA emitir e enviar a Nota Fiscal de Serviços e as certidões negativas atualizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: **Show Artístico no palco principal da Praça do Povo 12/02/2024;**

b - Conclusão: **Duração mínima: 01h40m - horário a definir com a produção do evento.**

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/03/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

j - Comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 01 (uma) hora, evitando transtornos e atrasos aos shows anteriores e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

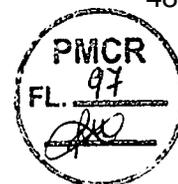
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 29 de janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

Pedro Rosa Silva
250.516.284-00

PELO CONTRATANTE

Lauro Adolfo Maia Serafim
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO
CPF:768.898.074-72

PELO CONTRATADO

CONECTAR GESTAO DE Assinado de forma digital por
EVENTOS CONECTAR GESTAO DE EVENTOS
LTDA:07317156000140 LTDA:07317156000140
LTDA:07317156000140 Dados: 2024.01.29 10:17:54
-03'00'

CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA
Dilson Gomes Borges Júnior
CPF: 012.780.085-94

Chárcio Olímpio Alcântara
074.595.069-78



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

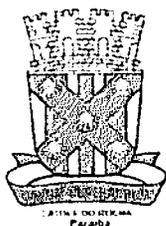
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10 520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10 024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14 133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10 520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10 024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14 133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10 520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10 024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI do Art 73, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021 de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023,

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art 1º - Nomear a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: Banda PIMENTA NATIVA, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade nº 7/2024. **DOTAÇÃO:** FPM/ICMS e Outros; 13.392.0013.2031 – Apoio as festividades e comemorações; 13.392.0013.2029 – Manut. das Atividades Culturais; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. **VIGÊNCIA:** até 31/03/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 65/2024 - 29/01/2024 - CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA - R\$ 70.000,00.

Católé do Rocha-PB, 29 de janeiro de 2024.



LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOE; DOM e PNCP.



alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes proposta de preços será realizada no dia 07/02/2024, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. A ata do julgamento encontra-se disponível no endereço: <http://www.santacruz.pb.gov.br/transparencia/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, Rua Professor Nestor Antunes de Oliveira, s/n - Centro - Santa Cruz - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 981881693. E-mail: licitacoesantacruz@gmail.com.

Santa Cruz - PB, 15 de Janeiro de 2024
MARIA GERLANE GERMANO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

**RESULTADO FASE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação de diversas ruas no Município de Santa Cruz/PB, Conforme CR Nº 1076522-44/2021. Licitantes Habilitados: Copeva Construtora Pereira Vieira Eireli; Covale Construções e Serviços Eireli - Me; M L S - Construção Civil Ltda - Me; Pílotis Projetos e Construções Ltda ME; Prímice. Construções E Empreendimentos Eireli; Template Serviços de Engenharia e Construção Ltda. Licitantes Inabilitados: Construsol Empreendimentos E Serviços Eirelli; Construtora Suassuna & Martins Ltda; Elabore Construções E Serviços Eireli; Memória E Silva Construções e Locações Ltda; Motiva Construções e Serviços Eireli; NTC Construções e Serviços Ltda; Nunes Construções de Edifícios e Obras Urbanísticas Ltda; P J I. Construções; Pilar Empreendimentos Eireli; Pontes Empreendimentos Ltda; R & N Empreendimentos Imobiliários e Serviços Ltda; R T S Engenharia; Vori Locações E Serviços Ltda. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 07/02/2024, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. A ata do julgamento encontra-se disponível no endereço: <http://www.santacruz.pb.gov.br/transparencia/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Professor Nestor Antunes de Oliveira, S/N - Centro - Santa Cruz - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 981881693. E-mail: licitacoesantacruz@gmail.com.

Santa Cruz - PB, 15 de janeiro de 2024
MARIA GERLANE GERMANO
Presidente da Comissão

**Prefeitura Municipal
de Catolé do Rocha**

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: Banda PIMENTA NATIVA, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 7/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros: 13.392.0013.2031 - Apoio as festividades e comemorações; 13.392.0013.2029 - Manut. das Atividades Culturais; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. VIGÊNCIA: até 31/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 65/2024 - CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA - R\$ 70.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 29 de janeiro de 2024.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionados, para atender as necessidades das secretarias do Município, para o exercício financeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00067/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração 04.121.0038.2269 - Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educ. Infantil Creche - Rec. Próprios 12.365.0008.2222 - Manut. da Educ. Infantil - Pré Escolar-Rec. Próprios 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% 12.361.0041.2290 - Manut. dos Recursos do VAAT-Ens. Fund. - FUNDEB 30% 12.365.0008.2218 - Manut. da Educ. Infantil - Creche - FUNDEB 30% 12.365.0041.2307 - Manut. Educ. Infantil-Creche-FUNDEB 30%-VAAT 12.365.0008.2221 - Manut. da Educ. Infantil - Pré Escolar - FUNDEB 30% 12.365.0041.2306 - Manut. Educ. Infantil-Pré Escolar-FUNDEB 30%-VAAT 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 - Manut. do MAC 08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 - Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS 08.122.0020.2106 - Manut. do BI. da Prot. Social Esp. e Média Compl. - CREAS 08.122.0020.2108 - Manut. BI. da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 - Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF 08.244.0020.2241 - Manut. do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS 08.244.0020.2309 - Manut. do BI. Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad Único - IGDPA 08.244.0020.2312 - Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS 13.392.0013.2029 - Manutenção das Atividades Culturais 27.812.0012.2028 - Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura 20.606.0007.2007 - Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente 26.782.0042.2343 - Manut. das Atividades da Sec. de Transp e Mobilidade Urbana 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00066/2024 - 29.01.24 - DEODATO SERVICOS LTDA - R\$ 323.456,10.

Catolé do Rocha - PB, 29 de Janeiro de 2024
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: SAMYA MAIA e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 5/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros: 13.392.0013.2031 - Apoio as festividades e comemorações; 13.392.0013.2029 - Manut. das Atividades Culturais; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. VIGÊNCIA: até 31/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 63/2024 - 29/01/2024 - MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA - R\$ 60.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 29 de janeiro de 2024.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

**Prefeitura Municipal
de Picuí**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

**HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00014/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00014/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CONFORME PROJETO BÁSICO: HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; CNPJ 24.263.536/0001-6R, valor: R\$: 394.882,73.

Picuí - PB, 26 de Janeiro de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

**Câmara Municipal
de Picuí**

LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUI

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL DE PICUI PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FINANCE CONTABILIDADE LTDA - R\$ 16.500,00.

Picuí - PB, 24 de Janeiro de 2024

ATAÍDE DANTAS XAVIER
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUI

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva: Contratação de profissional especializado na prestação de serviços em defesa dos interesses da Câmara Municipal de Picuí perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FARIAS & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 55.000,00.

Picuí - PB, 26 de Janeiro de 2024

ATAÍDE DANTAS XAVIER
Presidente

**Prefeitura Municipal
de Sousa**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: ADJUDICAR e RATIFICAR a Chamada Pública nº 06/2023, cujo objeto é: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para de forma complementar atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Com base nos elementos constantes do Processo, a qual sugere a Contratação de: CREDENCIADOS: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES E FAMILIA DA COMUNIDADE DO NÚCLEO III, CNPJ Nº 01.148.933/0001-93, valor de R\$ 110.496,60; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO NÚCLEO HABITACIONAL II, CNPJ Nº 12.721.981-0801-45; valor de R\$ 110.507,00; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO NÚCLEO II (ACRAFNI), CNPJ Nº 47.148.386/0001-47, valor de R\$



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, TERÇA-FEIRA – 30 DE JANEIRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3673 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 5/2024

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCPL), que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, ou acessando: www.catoledorocha.pb.gov.br e www.gov.br/pncpl. A referida comissão estará recebendo os envelopes contendo a documentação e propostas até as 12:00h do dia 05 de fevereiro de 2024 (segunda-feira) de 2024, qualquer documentação complementar solicitada poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 032/2023 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

Catolé do Rocha - PB, 25 de janeiro de 2024.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados, para atender as necessidades das secretarias do Município, para o exercício financeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00067/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração 04.121.0038.2269 – Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar – Rec. Próprios 12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.361.0041.2290 – Manut. dos Recursos do VAAT – Ens. Fund. – FUNDEB 30% 12.365.0008.2218 – Manut. da Educ. Infantil – Creche – FUNDEB 30% 12.365.0041.2307 – Manut. Educ. Infantil – Creche – FUNDEB 30% – VAAT 12.365.0008.2221 – Manut. da Educ. Infantil – Pré Escolar – FUNDEB 30% 12.365.0041.2306 – Manut. Educ. Infantil – Pré Escolar – FUNDEB 30% – VAAT 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 – Manut. do MAC 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 – Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMS 08.122.0020.2106 – Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS 08.122.0020.2108 – Manut. Bl. da Prot. Social Básica 08.244.0020.2092 – Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF 08.244.0020.2241 – Manut. do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS 08.244.0020.2309 – Manut. do Bl. Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad Unico – IGDPAB 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais

Catolé do Rocha – PB, 29 de Janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: SAMYA MAIA e Banda, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 5/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 13.392.0013.2031 – Apoio as festividades e comemorações; 13.392.0013.2029 – Manut. das Atividades Culturais; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. VIGÊNCIA: até 31/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 63/2024 - 29/01/2024 - MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA - R\$ 60.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 29 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: Banda PIMENTA NATIVA, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 7/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 13.392.0013.2031 – Apoio as festividades e comemorações; 13.392.0013.2029 – Manut. das Atividades Culturais; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. VIGÊNCIA: até 31/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 65/2024 - 29/01/2024 - CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA - R\$ 70.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 29 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

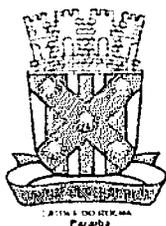
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10 520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10 024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14 133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10 520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10 024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14 133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10 520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10 024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI do Art 73, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021 de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023,

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art 1º - Nomear a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO:"CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA: BANDA PIMENTA NATIVA, PARA AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB".

DECLARAÇÃO

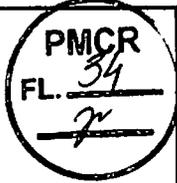
Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros
13.392.0013.2031 – APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES
13.392.0013.2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Catolé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2024

MARIA FRANCIÑETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
e-mail: financas@catoledorocha.pb.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.317.156/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2005
NOME EMPRESARIAL CONNECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONNECTAR	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 79.11-2-00 - Agências de viagens 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DO CARRO	NÚMERO 000060	COMPLEMENTO EDIF FORUM PARK SALA 405
CEP 40.040-240	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIEGO@PORTALCONNECTAR.COM.BR	TELEFONE (71) 8728-4721	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/07/2023 às 16:59:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA****CNPJ: 07.317.156/0001-40**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf042z7t0lbr4HvX5G1GgQ&chave2=BT-06acCpYpeIH2Mhncf7ng
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02515521525-DIEGO DAMASCENO BORGES | 01278008594-DILSON GOMES BORGES JUNIOR

**Ementa: I) DA RETIRADA DE SÓCIO
 II) DA ADMINISTRAÇÃO
 III) DA CONSOLIDAÇÃO**

DILSON GOMES BORGES JUNIOR, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/06/1984, portador da carteira de identidade RG sob o nº 0857678590, órgão expedidor SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 012.780.085-94, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Gaspar Sadok, 353, Ed. Riviera, Ap. 13, Costa Azul, Salvador/BA, CEP: 40750-200, Brasil;

DIEGO DAMASCENO BORGES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/07/1986, portador da carteira de identidade RG sob o nº 857677608, órgão expedidor SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 025.155.215-25, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Gaspar Sadok, 353, Ed. Riviera, Ap. 13, Costa Azul, Salvador/BA, CEP: 40750-200, Brasil;

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE nº 29202789181, com sede à Rua do Carro, 60, Edif. Fórum Park, Sala 405, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.040-240, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.317.156/0001-40, deliberam de pelo e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DA RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade:

DIEGO DAMASCENO BORGES, já qualificado, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) referentes a 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, para o sócio **DILSON GOMES BORGES JUNIOR**.

Parágrafo primeiro – O sócio retirante **DIEGO DAMASCENO BORGES**, declara que recebeu todos os seus direitos e haveres referentes as quotas transferidas, dando plena, geral e rasa quitação, não tendo mais nada a reclamar, quer da sociedade, quer do cessionário.



Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98390541 em 11/07/2023

Protocolo 232616213 de 05/07/2023

Nome da empresa CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29202789181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 114705682032551

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Parágrafo segundo – Em decorrência da alteração passa o capital social a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	VALOR TOTAL (R\$)
DILSON GOMES BORGES JUNIOR	30.000	100	30.000,00
TOTAL	30.000	100	30.000,00

Parágrafo terceiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital da sociedade limitada.

Parágrafo quarto – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA 2ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio **DILSON GOMES BORGES JUNIOR**, assinando isoladamente, é autorizado o uso do nome empresarial, podendo assinar pela sociedade, cabendo a ele a representação da mesma, judicial ou extrajudicialmente, bem como perante instituições financeiras, bancárias, fornecedores, clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas, federais, estaduais e municipais, enfim em todas as relações junto a terceiros, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando no entanto vedado em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA 3ª – Em decorrência das alterações supra ocorridas resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:



Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98390541 em 11/07/2023

Protocolo 232616213 de 05/07/2023

Nome da empresa CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29202789181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 114705682032551

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 07.317.156/0001-40



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c1f0422e7c0b4r4hvksGIGq&chave2=3f-06acCpYpeIH2MhncfRq
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02515521525-DIEGO DAMASCENO BORGES | 01278008594-DILSON GOMES BORGES JUNIOR

DO NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

(art. 997, II, CC)

CLÁUSULA 1ª – A sociedade limitada gira sob a denominação social de **CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA.**

Parágrafo único – A sociedade tem como nome fantasia: **CONECTAR.**

DO ENDEREÇO DA SEDE E FILIAIS

(art. 997, II, CC)

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sede à Rua do Carro, 60, Edif. Fórum Park, Sala 405, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.040-240.

Parágrafo Único – A sociedade limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

DOS OBJETOS SOCIETÁRIOS

(art. 997, II, CC)

CLÁUSULA 3ª – O objeto da sociedade é: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; Promoção de vendas; Filmagens de festas e eventos; locação de automóveis sem condutor; Aluguel de palcos, Coberturas e estrutura de uso temporário; Agência de viagens; Produção musical; Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas; Atividades de sonorização e de iluminação; Holdings de instituições não financeiras; Outras sociedades de participação.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

(art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

CLÁUSULA 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 10 de abril de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

(art. 997, III e IV e art. 1.052 e 1.055, CC)

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real),



Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98390541 em 11/07/2023

Protocolo 232616213 de 05/07/2023

Nome da empresa CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29202789181

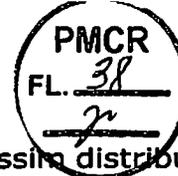
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 114705682032551

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral





totalmente integralizado em moeda corrente deste país, estando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	VALOR TOTAL (R\$)
DILSON GOMES BORGES JUNIOR	30.000	100	30.000,00
TOTAL	30.000	100	30.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital da sociedade limitada.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

(art. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

CLÁUSULA 6ª – A administração da sociedade é exercida pelo único sócio **DILSON GOMES BORGES JUNIOR**, assinando isoladamente, é autorizado o uso do nome empresarial, podendo assinar pela sociedade, cabendo a ele a representação da mesma, judicial ou extrajudicialmente, bem como perante instituições financeiras, bancárias, fornecedores, clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas, federais, estaduais e municipais, enfim em todas as relações junto a terceiros, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando no entanto vedado em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

CLÁUSULA 7ª – O sócio administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade limitada e que não se acha condenado a pena que o vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98390541 em 11/07/2023

Protocolo 232616213 de 05/07/2023

Nome da empresa CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29202789181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 114705682032551

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral





DAS RETIRIDAS

CLÁUSULA 8ª – O administrador não sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

CLÁUSULA 9ª – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos a sócia única proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 10ª – A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada de sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

Parágrafo Único – O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

FALECIMENTO, INTERDIÇÃO E INABILITAÇÃO

CLÁUSULA 11ª – Em caso de falecimento ou interdição da única sócia a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz.

Parágrafo Único - Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CLÁUSULA 12ª – Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de constas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.



Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98390541 em 11/07/2023

Protocolo 232616213 de 05/07/2023

Nome da empresa CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29202789181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 114705682032551

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c1042zFt0Lbr4Hvk5G1Gg0&chave2=BT-06aCCpYpeIH2nhncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02515521525-DIEGO DAMASCENO BORGES|01278008594-DILSON GOMES BORGES JUNIOR

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04z2f0lbr4HvK5G1Gq&chave2=BT-06acCp:peIH2mWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02515521525-DIEGO DAMASCENO BORGES|01278008594-DILSON GOMES BORGES JUNIOR

CLÁUSULA 13ª – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

(art. 1.053, parágrafo único CC)

CLÁUSULA 14ª – Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispões o parágrafo único do art. 1.053 de Código Civil.

CAPITULO VII DO FORO

CLÁUSULA 15ª – Fica eleito o Foro de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando-se aos demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador/BA, 23 de junho de 2023.

DILSON GOMES BORGES JUNIOR
Sócio Administrador

DIEGO DAMASCENO BORGES
Sócio retirante



Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98390541 em 11/07/2023

Protocolo 232616213 de 05/07/2023

Nome da empresa CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29202789181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 114705682032551

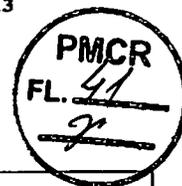
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





232616213



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	232616213 - 05/07/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202789181
 CNPJ 07.317.156/0001-40
 CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2023
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98390541 DE 11/07/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 11/07/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98390541

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01278008594 - DILSON GOMES BORGES JUNIOR - Assinado em 27/06/2023 às 10:46:39

Cpf: 02515521525 - DIEGO DAMASCENO BORGES - Assinado em 26/06/2023 às 14:47:55

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98390541 em 11/07/2023

Protocolo 232616213 de 05/07/2023

Nome da empresa CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29202789181

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 114705682032551

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1672810270

NOME
DILSON GOMES BORGES JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
857678590 SSP BA

CPF **DATA NASCIMENTO**
012.780.085-94 07/06/1984

FILIAÇÃO
DILSON GOMES BORGES
LUCIELMA SANTIAGO DAMASCENO

RESERVAÇÃO **CC** **CAT. MIO.**
AB

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
02488402538 11/02/2024 26/08/2002

CONDIÇÕES

Dilson Gomes Borges Junior
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
SALVADOR, BA 15/02/2019

Lucio Antonio Soares Pereira
ASSINATURA DO EMISSOR **56400064551**
BA510044623

PROIBIDO PLASTIFICAR
1672810270
BAHIA

159424⁶⁸

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES.



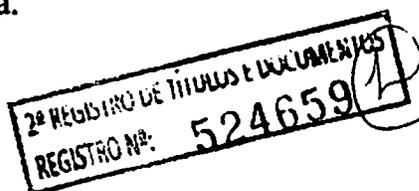
Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **RITA DE CASSIA URPIA LIMA E SILVA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 33.642.055/0001-54, com sede na Rua Ministro Antonio Carlos Magalhães, nº 700, Loteamento Miragem Portão, CEP:42.710-400, Bairro Buraquinho, Lauro de Freitas/ BA. Aqui representado pela Sra. Rita de Cassia Urpia Lima e Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.934.455-04 e RG 02.004180-25 SSP/BA, doravante chamado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, **CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, CNPJ: 07.317.156/0001-40, sediada na Rua do Carmo, 60, Ed Forum Park, Sala 405, Nazaré – Salvador-BA CEP 40040-240, representada por Dilson Gomes Borges, brasileiro, divorciado, RG: 08576785-90 e CPF: 012.780.085-94, doravante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, têm, entre si, justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pela **CEDENTE** foi dito que é detentora da **MARCA "PIMENTA NATIVA"**, conforme registro no INPI número **817631615**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento tem como objeto a cessão da marca **PIMENTA NATIVA** para a **CESSIONÁRIA** visando o agenciamento **COM EXCLUSIVIDADE** da **BANDA PIMENTA NATIVA**, em todo o Brasil e exterior, assim como a direção, representação e assessoramento da **BANDA CHEIRO DE AMOR**, de todas as suas atividades artísticas, também em caráter de exclusividade, aí incluso a intermediação de toda e qualquer negociação que envolva apresentações públicas ou particulares, divulgação, marcação de agenda de compromissos, licenciamentos, veiculação de imagem e voz vinculada a **BANDA PIMENTA NATIVA**, sejam elas shows, musicais, comerciais, apresentação de programas, e tudo o mais que envolva a sua imagem e voz, podendo assinar propostas ou contratos, receber e dar quitação aos valores financeiros oriundos dos shows e patrocínios, emitir notas e outros atos necessários a realização dos shows.

CLÁUSULA TERCEIRA – Esse instrumento não exclui o direito da cedente de exercer controle efetivo sobre as especificações, natureza e qualidade do uso da marca, no intuito de respaldar o seu uso adequado.

Parágrafo Único – O presente contrato é válido por **05 (cinco) anos** a contar da data da assinatura.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA: As partes, os contratantes, elegem o Fórum da Capital do Estado da Bahia para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Salvador, 10 de setembro de 2023

RITA DE CASSIA URPIA LIMA E SILVA
CNPJ sob o nº 33.642.055/0001-54
CEDENTE

CONECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 07.317.156/0001-40
CESSIONÁRIA

Rua Território do Arapá nº 220
Phúba - CEP 41630-540
Salvador-BA-Fone (71) 3039-8500

CERTIFICAÇÕES

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
DILSON GOMES BORGES DOS SANTOS
Salvador - 24 de outubro de 2023
Em Test. da Verdade.

ISRAEL BORGES DOS SANTOS - ISRAEL BORGES DOS SANTOS
ESCREVENTE-IBDS
Selo: 1598.AH014722-3 - Valor: R\$ 6,35
Consulte em: www.tiba.ius.br/autenticidade

2º REQUISITO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 524659

CARTÓRIO SANTOS SILVA
FÓRUM DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
Av. Brasil, 170 - Salvador - Bahia - Brasil - Caixa Postal 41620-000 - CEP: 41620-000 - Fone: (71) 3039-8500

Protocolo: 00159424 - Registro: 00524659

O QUE CERTIFICO 26/10/2023
Emol.: R\$ 42,73 FECOM: R\$ 11,68 Def.: R\$ 1,70
Tx. Fiscal.: R\$ 30,35 Tx. PGE: R\$ 1,14 FMMPBA.
R\$ 0,89 Total: R\$ 89,48
DAJE:101797 Série: 002 Emissor: 1566
SELO: 1668.AB100010-6 Valor: AG33BLJUTX
Consulte: www.tiba.ius.br/autenticidade

SUELY CRISTINA MARGUES DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA

Rua Território do Arapá nº 220
Phúba - CEP 41630-540
Salvador-BA-Fone (71) 3039-8500

CERTIFICAÇÕES

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
RITA DE CASSIA URPIA LIMA E SILVA
Salvador, 1 de Outubro de 2023
Em Test. da Verdade.

GILSON GUILHERME RODRIGUES FERREIRA - ESCRIVENTE-GGRF
Selo: 1598.AH010234-3 - Valor: R\$ 8,35
Consulte em: www.tiba.ius.br/autenticidade

BRASIL Acesso à informação

Participe Serviços Legislação Canais

Propriedade Industrial
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial



Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cód. Figura

1/0

Nº do Processo: 817631615
 Marca: PIMENTA NATIVA
 Situação: Registro de marca em vigor
 Apresentação: Nominativa
 Natureza: De Serviço

Marca

Classificação de Produtos/Serviços

Classe Nacional	Sub-Classe Nacional	Especificação Livre
41	20 40	Serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ...

Titulares

Nome
 Titular(1): RITA DE CASSIA URPIA LIMA E SILVA

Representante Legal

Nome
 Procurador: BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S & EPP

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
21/10/1993	16/01/1996	16/01/2026

Prazos para prorrogação de registro de marca

Início	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Fim	17/01/2025 16/01/2026	17/01/2026 16/07/2026

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800160107831	20/04/2016	-	375	BARCANA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP	-	-
✓	011060000068	16/01/2006	-	334	SW3 COMÉRCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	-	-
✓	011060000068	16/01/2006	-	324	SW3 COMÉRCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	-	-
✓	011040000953	07/06/2004	-	849	SW3 COMÉRCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2736	13/06/2023	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850230227109 (17/05/2023) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Requerente: RITA DE CASSIA URPIA LIMA E SILVA Procurador: BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S & EPP Cedente: BARCANA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP (BR) Cessionário: RITA DE CASSIA URPIA LIMA E SILVA
2452	02/01/2018	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850160068200 (05/04/2016) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Procurador: Brasnorte Marcas e Patentes S/S Ltda. - EPP Cessionário: BARCANA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
2435	05/09/2017	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 800160107831 (20/04/2016) Petição (tipo): Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo extraordinário (375.5) Titular: BARCANA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Procurador: Brasnorte Marcas e Patentes S/S Ltda. - EPP
1925	27/11/2007	560	-	-	SEDE ALTERADA.
1919	16/10/2007	990	-	-	PRORROGADO CONFORME RESOLUÇÃO 123 DE 06/01/2006, PUBLICADA NA RPI 1829, DE 24/01/2006.
1916	25/09/2007	560	-	-	SEDE ALTERADA. INT.: BRASNORTE MARCAS E PATENTES LTDA.
1905	17/07/2007	565	-	-	CED.1 - STRUTURA TRANSPORTES RODOVIARIOS, NEGÓCIOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
1486	29/06/1999	565	-	-	CED. GENESE EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
1311	16/01/1996	400	-	-	* INT BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/C
1288	08/08/1995	250	-	-	* INT BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/C
1261	31/01/1995	350	-	-	INT. BRASNORTE
1231	05/07/1994	300	-	-	INT. BRASNORTE MARCAS E PATENTES

Dados atualizados até 14/11/2023 - Nº da Revista: 2758

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910





RELEASE PIMENTA NATIVA

A Pimenta Nativa surgiu na década de 90 logo após a saída de Serginho da banda Cheiro de Amor. Inspirada no antigo nome da Banda CHEIRO DE AMOR, (Pimenta de Cheiro), surge a PIMENTA NATIVA que logo atinge grande sucesso em todo o Brasil, com presença marcante no Carnaval de Salvador a frente de Blocos como A BARCA, PAPALÉGUAS, PINEL entre outros. Ao longo desse período grandes sucessos marcaram a carreira do grupo no comando de Serginho, a exemplo de Maria Joaquina, Vai Subir Poeira, Me sinto só etc.

Com a saída de Serginho assume os vocais da Pimenta Nativa, o cantor Kiko Salli. Alagoano de Maceió, Kiko trouxe para a nova formação do grupo muita desenvoltura, garra e talento, fazendo da Pimenta Nativa um dos maiores sucessos da música baiana no período em que esteve à frente da Banda.

Com mais de dez CDs gravados ao longo dos seus mais de 20 anos de carreira, a Pimenta Nativa sempre marcou presença nos principais carnavais fora de época, a exemplo de PRECAJU, FORTAL, CARNATAL, RECIFOLIA etc.

Depois de um breve período inativa a Banda ressurgiu com nova formação, dessa vez tendo a belíssima RAQUEL TOMBESI a frente dos vocais, trazendo pela primeira vez um tempero feminino para o som da BANDA.

Já em estúdio preparando o repertório novo, o grupo retorna aos palcos trazendo de volta os grandes sucessos da banda com novos arranjos, mesclando seu repertório com músicas que estão em destaque nas plataformas digitais numa mistura capaz de agradar a todos os gostos.

**BANDA PIMENTA N'ATIVA – HÁ MUITO TEMPO QUE EMBALA SEUS SUCESSOS NOS
MAIORES CARNAVAL DO BRASIL**



SAB. 01 FELIPE MAYKU PEGADA DE LUXO RAMON SCHNAYDER	SEG. 03 BANDA INALÁ ARROMBA ELÉTRICO OZ GAROTOS
DOM. 02 PIMENTA NATIVA PAGODÃO S.A REKEBRANÇA	TER. 04 BICURNI CAVADÃO TRIO DA PEGADA SWING MASSA

CATOLÉ MIX
CARNATAIS 2014
CATOLÉ DO ROCHA - PB
01, 02, 03 E 04 DE MARÇO

COM A LUZ DE UM PAIS QUE TEM MUITOS CURTIDORES

COM ANTECIPADO NA POPA APENAS R\$ 60,00 - R\$ 20,00

LAPOLA



Marrrom

POR OSMAR MARTINS

osmar.martins@redebahia.com.br | @marrrom | osmarmarrrom@redemartins.com



Flora Gil

FLORA GIL VAI RECEBER O PRÊMIO MULHER DO ANO

Recente chegada da vitoriosa excursão Aquela África com o ilustre Gil, que percorreu a Europa, a empresária e produtora Flora Gil tem mais um motivo para comemorar. Dia 16 de novembro, a partir das 19h, no Hotel Fairmont (Rio de Janeiro), ela vai receber o Prêmio de Mulher do Ano. É com muita alegria que será premiada como a Mulher do Ano em razão de todas as contribuições ao patrimônio cultural, musical e artístico do Brasil, ao longo dessas décadas de trabalho contínuo. Este é um momento de celebração, reconhecimento e gratidão com a premiada.



Carlinhos Brown

Com o tema "A Voz do Brasil", Carlinhos Brown faz o lançamento para a quinta edição da Fmragrada de Brasília que acontece dia 2 de fevereiro na Via Caramuru no Rio Vermelho. A edição deste ano traz uma festa de música e respeito de todos os brasileiros que se apaixonam e se conectam com a Fmragrada. É o primeiro festival gratuito que deste evento foi escolhido para o lançamento de um novo movimento de resgate das memórias, das raízes e da identidade. Carlinhos Brown e o coletivo "A Voz do Brasil" apresentam o projeto "A Voz do Brasil" que promete trazer conselhos especiais de brasileiros, entabulando a partir de hoje pelo Brasil e no Digital.



Raquel Pimenta Nativa

RAQUEL PIMENTA NATIVA É A NOVA MULHER DO ANO

A artista Raquel Pimenta Nativa volta aos palcos em 2024 trazendo o conceito de uma mulher. A obra "A Voz do Brasil" e "Regas Formosa" é o projeto em formato de peça e é o primeiro festival gratuito que deste evento foi escolhido para o lançamento de um novo movimento de resgate das memórias, das raízes e da identidade. Carlinhos Brown e o coletivo "A Voz do Brasil" apresentam o projeto "A Voz do Brasil" que promete trazer conselhos especiais de brasileiros, entabulando a partir de hoje pelo Brasil e no Digital.

SOFRÊNCIA OU FULERAGEM?

Quando se trata de sofrência ou fuleragem, a linha é tênue. Mas, quando se trata de sofrência ou fuleragem, a linha é tênue. Mas, quando se trata de sofrência ou fuleragem, a linha é tênue. Mas, quando se trata de sofrência ou fuleragem, a linha é tênue.

TUM-TUM-TUM!

1 O DJ Ze Pedro está em um show com pretas e assada por Tula Santos, o novo Melô Casca. As canções de amor que o marido fez para ela (a cantora Melô Casca). Ele vai ao primeiro show da década de 1980, quando os tempos de eletrônicos e o gênero new wave para clubes e bares alternaram a fórmula das chamadas "love songs". Vem de um guax com fatos e comentários, o livro oferece uma reflexão sobre a vida e as medidas da DJ Ze Pedro sobre sua vida que inclui com o seu partido pedas com eles. O livro...

2 Mem de Ivete Sangalo, outra atração da festa, é a coreografia de Camilla Araujo, realizada dentro do novo conceito de festa de 2024, a partir de 20 de fevereiro de 2024, no dia do aniversário de Santos (SP). O álbum de 1980 promete levar as grandes sucessos para o lugar do Brasil que promete computadores e mais momentos na vida pessoal da cantora Karla Diniz.

3 Jackson D'Assis, considerado o maior violonista brasileiro de todos os tempos, será homenageado pelo guitarrista Amândeo Mavio e pelo violonista Marcelo D'Assis. Ambos são representantes de Jackson D'Assis. O livro contém uma história do tempo que deu origem ao jazz e uma apresentação de material inédito de 1971 de novembro de 1976, na Estação Kite, no West End da Bahia.



ter qua qui fim de semana



Com nova vocalista a Banda Pimenta Nativa está de volta

Publicado em 21 de fevereiro de 2024 às 15:45. Última atualização em 21 de fevereiro de 2024 às 15:45.

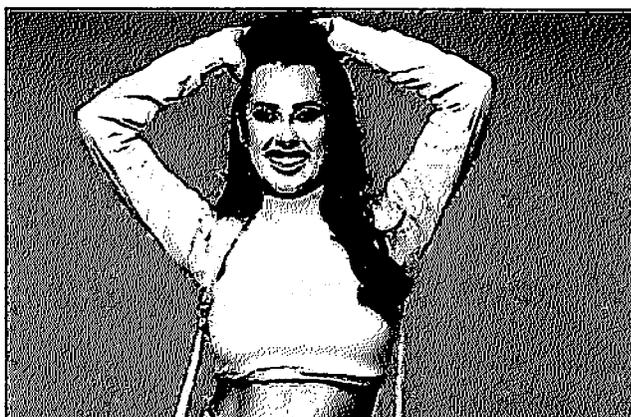
7



0



0



A banda Pimenta Nativa volta aos palcos em 2024 agora sob o comando de uma mulher. A nova vocalista é Raquel Tompessi. Ela já está em estúdio preparando o repertório novo, além de grandes sucessos que marcaram época, com novos arranjos (Maria Joaquina: Vai Suor! Poeira, Me Sinto Só). "Estou muito feliz com essa novidade, mas ao mesmo tempo sei que é uma responsabilidade enorme. A marca Pimenta Nativa é muito forte, marcou época no Carnaval, e será uma honra poder dar continuidade a essa trajetória, nesse novo ciclo. O frio na barriga já chegou!", conta Raquel. Pelos vocais da Pimenta Nativa já passaram nomes como Sérgio Pimenta e Kiko Sali.



Governo do
Estado da Bahia

Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB
Habilitação no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO

O Status da Solicitação é:
Deferida

DADOS DO FORNECEDOR

 Razão Social: **CONNECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA**

 CNPJ: **07.317.156/0001-40**

 Tipo de Cadastro Solicitado: **CRS**

 Data da Solicitação: **21/07/2023 às 14:20:43**

 Nome Fantasia: **CONNECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA**

 Telefones: **(71) 3022-6692 / (71) 98728-4722** - Contato: **DIEGO DAMASCENO**

 Fax: **(71) 3022-6692**

 Emails: **financeiro@portalconectar.com.br/ sthe@portalconectar.com.br**

 Endereço: **RUA DO CARRO, N° 60 , SALA 405, NAZARE, Salvador - BA / BRASIL, Cep: 40040240**

 Nacionalidade: **Brasileira**

HABILITAÇÃO JURÍDICA



 Data do(a) Contrato Social: **20/03/2018**

Anexo do(a) Contrato Social: 

SÓCIOS

Nome	Documento de Identificação	Brasileiro?	Percentual
Dilson Gomes Borges Junior	012.780.085-94	Sim	75
DIEGO DAMASCENO BORGES	025.155.215-25	Sim	25

FAMÍLIA

Nome do Produto ou Serviço	Ramo de Atividade	Tipo do Item	Tipo de Qualificação
01.63 - PRODUÇÃO E REALIZ DE SHOWS E EVENTOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS E ESPORTIVOS	SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS	Serviço	

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nome	Nº Documento	Data de Validade
Nenhum item encontrado.		

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

	Nº Doc.	Situação	Dt. Emissão	Dt. Validade
REGULARIDADE FAZENDA FEDERAL E A DIVIDA ATIVA E	S/N	Positiva com efeito de Negativa	12/05/2023	08/11/20



	Nº Doc.	Situação	Dt. Emissão	Dt. Validz
INSS REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL	20233350567	Negativa	14/06/2023	13/08/20
CARTÃO DO CNPJ	07.317.156/0001-40		13/05/2022	
CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL	283045/001-77		21/07/2023	31/12/20
CERTIDAO DE DEBITOS TRABALHISTAS	28396118/2023	Negativa	20/06/2023	17/12/20
REGULARIDADE COM O FGTS - CEF	2023070507154173028053		11/07/2022	03/08/20
REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL	132199	Negativa	19/06/2023	17/09/20
DATA DE ABERTURA DA EMPRESA				

CONTRATADA: 12494/24

**Termo de
Concordância e
Veracidade (SEI)**



**Comprovante de
Residência**

Não Cadastrado

Procuração

Não Cadastrado

**Declaração do
Empregador**



**Declaração de
Superveniência**



**Declaração de
Enquadramento/
Desenquadramento**

Não Cadastrado



ALTERAÇÕES REALIZADAS

Campo	Valor Antigo	Valor Atual
DADOS DO FORNECEDOR		
Data Analise		21/07/2023
Analista		Cesar de Araujo Gomes
Data Criacao		20/07/2023
Flag Atualiza	0	1
Certidao		
Unidade Solicitante		BAHIATURSA - SETUR
PCF		SSA
Usuario Cadastrador Id		2783
REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA - FAZENDA FEDERAL		
Dt Emissao	17/02/2022	12/05/2023
Dt Vencimento	16/08/2022	08/11/2023
Controle	133A.394B.D8A2.5B2F	
Anexo		
Dt Abertura Empresa	14/04/2005	
REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA - ESTADUAL		
Documento	20234089214	20233350567
Dt Emissao	11/07/2022	14/06/2023
Dt Vencimento	11/09/2023	13/08/2023



Campo	Valor Antigo	Valor Atual
Controle	20223187806	
Anexo		d65a21a5cf2a63cac3d33c9d898b0e6c_ESTADUAL.pdf
Dt Abertura Empresa	14/04/2005	

REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA - CONTRIBUINTE MUNICIPAL SERVICOS

Dt Emissao	07/01/2022	21/07/2023
Dt Vencimento	31/12/2022	31/12/2023
Anexo		
Dt Abertura Empresa	14/04/2005	

REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA - TRABALHISTA

Documento	15351053/2022	28396118/2023
Dt Emissao	13/05/2022	20/06/2023
Dt Vencimento	09/11/2022	17/12/2023
Anexo		
Dt Abertura Empresa	14/04/2005	

REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA - REGULARIDADE COM

Dt Abertura Empresa	14/04/2005
---------------------	------------

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Numero Documento: 132199
 Data Vencimento: 17/09/2023
 Data Emissao: 19/06/2023
 Controle:
 Anexo:
 258c39cc511ff109d14b54faed3f922a_MUNICIPAL.pdf
 Tipo Documento: Certidão Municipal
 Situacao Doc: Negativa

**DOCUMENTOS REJEITADOS**

Nenhum documento obrigatório rejeitado.

SAEB - Secretaria da Administração do Estado da Bahia
Fale Conosco: (71) 3115-3131
Endereço: 2ª Avenida, 200, CAB - CEP: 41.745-003
Horário: Segunda à Sexta
08h30 às 12h00 e de 13h30 as 18h00h





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 07.317.156/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 15:15:24 do dia 31/08/2023 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 27/02/2024.

Código de controle da certidão: **062E.BF4F.7D6E.91FC**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 22/12/2023 12:08

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236750173

RAZÃO SOCIAL	
CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
148.399.862	07.317.156/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 07.317.156/0001-40
Endereço: RUA DO CARRO Nº 000060 - NAZARE, SALVADOR/BA - CEP: 40040240 - EDIF FORUM PARK SALA 405

Número da Certidão: 705211

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 13:51:03 horas do dia 03/01/2024.
Válida até dia 02/04/2024.

Código de controle da certidão: **53F9.0506.3DF8.37F7.604C.312A.9B02.7A5D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.317.156/0001-40
Razão Social: CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA
Endereço: R ESTRADA DA MURICOCA LOTEAMENTO VILA MARIZA S/N / SAO RAFAEL / SALVADOR / BA / 41250-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2024 a 10/02/2024

Certificação Número: 2024011219043180208144

Informação obtida em 18/01/2024 16:44:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 07.317.156/0001-40
 Certidão n°: 45037803/2023
 Expedição: 31/08/2023, às 06:12:01
 Validade: 27/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.317.156/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

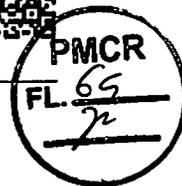
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00338119E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 27/12/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Conectar Gestão de Eventos Ltda
CNPJ: 07.317.156/0001-40
Endereço: Rua do Carmo, 60, Edf. Forum Park, sala 405, Nazaré

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 27 de dezembro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

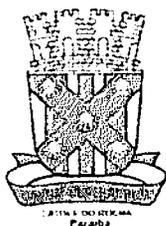
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10 520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10 024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14 133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10 520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10 024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14 133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10 520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10 024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI do Art 73, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021 de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023,

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art 1º - Nomear a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2024 às 15:12:33 foi protocolizado o documento sob o N° 12510/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000000652024

Data da Publicação: 30/01/2024

Data da Assinatura: 29/01/2024

Data Final do Contrato: 31/03/2024

Valor Contratado: R\$ 70.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de atração artística denominada: Banda PIMENTA NATIVA, para as tradicionais festividades do CARNAVAL 2024 do Município de Catolé do Rocha-PB

Contratado (Nome): Conectar Gestao de Eventos Ltda

Contratado (CNPJ): 07.317.156/0001-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6fa9c4755ae32163e9d5b3fetc7f8983
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4e48e57a5d28bf180723cfa5958abf6a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6c0467017fa2d9bba4e6a7e3c9f30ccc
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	bbf0b6a5c7baabd919e79addc00d04e3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	6b2461097b11e34a3f50a74fb8066e0b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	6b2461097b11e34a3f50a74fb8066e0b
Designação do gestor do contrato	Sim	6b2461097b11e34a3f50a74fb8066e0b

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 12494/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2024 às 15:12h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 12510/24 ao Documento 12494/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 12494/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	45 - 48	bbf0b6a5c7baabd919e79addc00d04e3
Designação da fiscalização técnica do contrato	49 - 51	6b2461097b11e34a3f50a74fb8066e0b
Comprovante de publicidade	52 - 54	6fa9c4755ae32163e9d5b3fefc7f8983
Designação do gestor do contrato	55 - 57	6b2461097b11e34a3f50a74fb8066e0b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	58	6c0467017fa2d9bba4e6a7e3c9f30ccc
Comprovantes de regularidade da contratada	59 - 91	4e48e57a5d28bf180723cfa5958abf6a
Designação do fiscal administrativo do contrato	92 - 94	6b2461097b11e34a3f50a74fb8066e0b
RECIBO PROTOCOLO	95	41e35525f4875d513c1313500b82b163

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**